PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – PML
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de elaboração, execução e acompanhamento de PMOC, bem como, manutenção corretiva e preventiva, a instalação, desinstalação e retirada de aparelhos de ar condicionado de diversas potências, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços, de forma parcelada, conforme demanda, nos locais indicados pela municipalidade, a fim de atender as necessidades da Unidade Gestora – Prefeitura Municipal e os Fundos Especiais do Município de Luzerna/SC, tudo em conformidade com as especificações constantes do Edital e Anexos que o integram.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), em "DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE".

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e a especificação constante deste Termo, prevalecerão as últimas.

LOTE 1					
Item	**Quantidade**	**Unid.**	**Descrição**	**Preço Un. Máximo (R$)**	**Preço Total Un. Máximo (R$)**
1	250,00	UN	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC por aparelho de ar condicionado de 7.000 a 60.000 BTUs (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica).	**34,67**	**8.667,50**
2	4,00	UN	ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC (Inclusa emissão documento de responsabilidade técnica)	**223,51**	**897,04**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 1:				**R$ 9.561,54**	

LOTE 2					
Item	**Quantidade**	**Unid.**	**Descrição**	**Preço Un. Máximo (R$)**	**Preço Total Un. Máximo (R$)**
3	100	UN	Limpeza completa de aparelho climatizador – 7.000 a 60.000 BTUs	R$ 250,00	**R$ 25.000,00**
4	300	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE	R$ 195,00	**R$ 58.500,00**

			7.000 A 18.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 7.000 a 18.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa a emissão documento de responsabilidade técnica).		
5	250	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 19.000 a 30.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa a emissão documento de responsabilidade técnica).	R$ 180,00	**R$ 45.000,00**
6	150	UN	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs PREVISTA NO PMOC - Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado de 31.000 a 60.000 BTUs, compreendendo a limpeza completa do equipamento (evaporadora/condensadora) e demais atividades periódicas previstas no PMOC (Inclusa a emissão documento de responsabilidade técnica).	R$ 275,00	**R$ 41.250,00**
7	200	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 18.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.	R$ 200,00	**R$ 40.000,00**
8	140	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 A 30.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.	R$ 200,00	**R$ 28.000,00**
9	100	UN	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 A 60.000 BTUs – Serviço de manutenção com mão de obra para pequenos consertos e danos de resolução	R$ 290,00	**R$ 29.000,00**

			imediata, para restauração do funcionamento do equipamento, bem como, para verificação de falhas que não podem ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada.		
10	50	UN	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	R$ 422,00	**R$ 21.100,00**
11	50	UN	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	R$ 510,57	**R$ 25.528,50**
12	50	UN	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 3 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	R$ 780,00	**R$ 39.000,00**
13	50	UN	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 18.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	R$ 690,00	**R$ 34.500,00**
14	50	UN	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 19.000 a 30.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distância entre evaporadora e condensadora).	R$ 810,00	**R$ 40.500,00**
15	50	UN	INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 31.000 a 60.000 BTUs – Mão de obra completa com até 6 metros de tubulação de cobre e isolamento (distâ.ncia entre evaporadora e condensadora).	R$ 1.100,00	**R$ 55.000,00**
16	30	UN	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 7.000 BTUs – mão de obra completa.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
17	30	UN	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 9.000 BTUs – mão de obra completa.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
18	30	UN	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 12.000 BTUs – mão de obra completa.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
19	30	UN	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 18.000 BTUs – mão de obra completa.	R$ 156,45	**R$ 4.693,50**
20	30	UN	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 21.000 a 24.000 BTUs – mão de obra completa.	R$ 200,00	**R$ 6.000,00**

21	30	UN	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 30.000 a 36.000 BTUs – mão de obra completa.	R$ 239,99	**R$ 7.199,70**
22	15	UN	Retirada e desinstalação de aparelho climatizador e tubulação 60.000 BTUs – mão de obra completa.	R$ 264,99	**R$ 3.974,85**
23	50	UN	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 7.000 BTUs a 18.000 BTUs.	R$ 385,00	**R$ 19.250,00**
24	50	UN	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 19.000 BTUs a 32.000 BTUs.	R$ 520,00	**R$ 26.000,00**
25	50	UN	Carga de gás, incluindo mão de obra para aparelho climatizador - 33.000 BTUs a 60.000 BTUs.	R$ 715,00	**R$ 35.750,00**
26	500	H/T	Serviço de Profissional(ais) habilitado(s) para realização de manutenção, incluindo mão de obra e troca de peças para aparelhos de 7.000 a 60.000 BTUs de diversas marcas e modelos, nos casos em que não puderem ser solucionados por meio da manutenção preventiva/corretiva, mediante o envio e aprovação de orçamento detalhado, contendo o quantitativo de peças, profissionais* e horas de serviço estimado para a execução da demanda. *Obs.:A quantidade de funcionários enviados para cada demanda fica a critério da empresa contratada, desde que seja suficiente ao atendimento das demandas e serviços a serem executados. O Envio de funcionários extras não poderá ensejar cobrança adicional por parte da Contratada.*	R$ 200,00	**R$ 100.000,00**
27	100	UN	Capacitor quadrado 1 UF.	R$ 45,00	**R$ 4.500,00**
28	100	UN	Capacitor quadrado 1,5 UF.	R$ 45,00	**R$ 4.500,00**
29	100	UN	Capacitor quadrado 2 UF.	R$ 47,00	**R$ 4.700,00**
30	100	UN	Capacitor quadrado 2,5 UF.	R$ 47,00	**R$ 4.700,00**
31	100	UN	Capacitor quadrado 3 UF.	R$ 49,00	**R$ 4.900,00**
32	100	UN	Capacitor quadrado 3,5 UF.	R$ 49,00	**R$ 4.900,00**
33	100	UN	Capacitor quadrado 4 UF.	R$ 52,00	**R$ 5.200,00**
34	100	UN	Capacitor quadrado 4,5 UF.	R$ 52,00	**R$ 5.200,00**
35	100	UN	Capacitor quadrado 5 UF.	R$ 53,00	**R$ 5.300,00**
36	100	UN	Capacitor quadrado 5,5 UF.	R$ 53,00	**R$ 5.300,00**
37	100	UN	Capacitor quadrado 6 F.	R$ 58,00	**R$ 5.800,00**
38	100	UN	Capacitor quadrado 6,5 UF.	R$ 79,00	**R$ 7.900,00**
39	100	UN	Capacitor quadrado 10 UF.	R$ 62,00	**R$ 6.200,00**
40	100	UN	Capacitor quadrado 15 UF.	R$ 84,00	**R$ 8.400,00**

41	100	UN	Capacitor quadrado 20 UF.	R$ 85,00	**R$ 8.500,00**
42	100	UN	Capacitor quadrado 25 UF.	R$ 85,00	**R$ 8.500,00**
43	100	UN	Capacitor quadrado 30 UF.	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
44	100	UN	Capacitor quadrado 35 UF.	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
45	100	UN	Capacitor quadrado 40 UF.	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
46	100	UN	Capacitor quadrado 45 UF	R$ 104,30	**R$ 10.430,00**
47	100	UN	Capacitor quadrado 50 UF.	R$ 115,00	**R$ 11.500,00**
48	100	UN	Capacitor quadrado 55 UF.	R$ 118,00	**R$ 11.800,00**
49	100	UN	Capacitor quadrado 60 UF.	R$ 179,92	**R$ 17.992,00**
50	100	UN	Capacitor conjugado metalizado 20+4 UF.	R$ 115,00	**R$ 11.500,00**
51	100	UN	Capacitor conjugado metalizado 25+1,5 UF.	R$ 117,00	**R$ 11.700,00**
52	100	UN	Capacitor conjugado metalizado 30+6 UF.	R$ 131,00	**R$ 13.100,00**
53	100	UN	Capacitor conjugado metalizado 25+2,5 UF.	R$ 127,00	**R$ 12.700,00**
54	100	UN	Capacitor conjugado metalizado 20+1,5 UF.	R$ 118,00	**R$ 11.800,00**
55	100	UN	Capacitor conjugado metalizado 20+2,5 UF.	R$ 125,00	**R$ 12.500,00**
56	100	M	Tubo de cobre 1/4.	R$ 65,19	**R$ 6.519,00**
57	100	M	Tubo de cobre 5/8.	R$ 116,30	**R$ 11.630,00**
58	100	M	Tubo de cobre 3/8.	R$ 95,00	**R$ 9.500,00**
59	100	M	Tubo de cobre 1/2.	R$ 105,00	**R$ 10.500,00**
60	100	M	Tubo de cobre 3/4.	R$ 140,00	**R$ 14.000,00**
61	200	M	Tubo isolante térmico 1/4.	R$ 13,50	**R$ 2.700,00**
62	200	M	Tubo isolante térmico 5/8.	R$ 24,35	**R$ 4.870,00**
63	200	M	Tubo isolante térmico 3/8.	R$ 16,00	**R$ 3.200,00**
64	200	M	Tubo isolante térmico 1/2.	R$ 16,00	**R$ 3.200,00**
65	200	M	Tubo isolante térmico 3/4.	R$ 20,00	**R$ 4.000,00**
66	200	M	Fita PVC acabamento branca.	R$ 18,35	**R$ 3.670,00**
67	150	M	Fio cabo PP 4x2,5 mm.	R$ 21,00	**R$ 3.150,00**
68	250	M	Fio flexível 2,5 mm.	R$ 8,87	**R$ 2.217,50**
69	30	UN	Plug macho 2P+T 10A/20A.	R$ 18,00	**R$ 540,00**
70	50	UN	Chave contactora 220V 18ª.	R$ 130,00	**R$ 6.500,00**
71	10	UN	Controle remoto universal para ar condicionado.	R$ 102,45	**R$ 1.024,50**
72	10	UN	Placa universal para ar condicionado 9.000 a 30.000 BTUs.	R$ 415,00	**R$ 4.150,00**
73	5	UN	Placa universal para ar condicionado 60.000 BTUs.	R$ 570,00	**R$ 2.850,00**

74	10	UN	Motoventilador evaporadora 9.000 a 12.000 BTUs.	R$ 500,00	**R$ 5.000,00**
75	10	UN	Motoventilador evaporadora 18.000 a 24.000 BTUs.	R$ 683,25	**R$ 6.832,50**
76	10	UN	Motoventilador evaporadora 60.000 BTUs.	R$ 870,00	**R$ 8.700,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 2:				**R$ 1.064.892,55**	

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	**R$ 1.074.454,09**

3.2. LOCAIS E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.2.1. O objeto demandado, inicialmente, será executado nos seguintes locais:

a) Escola São Francisco - Unidade I - Rua São Francisco, São Francisco;
b) Escola São Francisco - Unidade II e Biblioteca Municipal - Av. Vigário Frei João, Centro;
c) Creche Espaço Primeira Infância - Rua São Francisco, São Francisco;
d) Polícia Militar - Av Vigário Frei João, Centro;
e) Delegacia Polícia Civil - Rua da Represa, Centro;
f) Prefeitura Municipal e Espaço Multiplouso - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro;
g) Posto de Saúde Vila Alemanha - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro;
h) Posto de Saúde São Francisco - Rua Fernando Kastchor, São Francisco;
i) Centro de Eventos São João Batista - Av Vigário Frei João, Centro;
j) Ginásio Municipal - Rua José Rowedder, Vila Alemanha;
k) Capela Mortuária – Rua Da Paz, Jardim Itália;
l) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Rua São Roque, nº 303, São Francisco;
m) Novos estabelecimentos que houverem, ante prévia comunicação;

3.2.2. O município poderá no decorrer da contratação inserir ou excluir locais, conforme demanda do município, enviando prévia comunicação à Contratada, sendo que nos casos de inserção de novos locais informará o(s) fiscal(is) responsáveis pelo respectivo estabelecimento.
3.2.3. O objeto será executado durante os horários de funcionamento de cada unidade, sendo tal informado na autorização de fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos da presente contração os que seguem:
4.1.1. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;
c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro** ou **autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.1.2. Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

4.1.2.1. **Os documentos acima deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura das propostas**.

4.1.3. Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
4.1.3.1. **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
4.1.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
4.1.3.1.2. *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

4.1.4. Quanto a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**:

PARA TODOS OS LOTES
4.1.4.1. **Atestado de capacidade técnica** (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente, acompanhado do documento de **responsabilidade técnica do órgão competente e Acervo Técnico emitido pelo órgão competente**, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação sendo para o **LOTE 01: elaboração e atualização de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle e para o LOTE 02: instalação, desinstalação, manutenção e retirada de aparelhos de ar condicionado de diversa potências e execução de PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.**
4.1.4.2. **Prova de registro da empresa participante junto ao Conselho de Classe ou órgão competente**, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, bem como dos **respectivos Responsáveis Técnicos**, em plena validade, nos termos do art. 67, incisos I e V da Lei 14.133/2021, observando-se:
a) **O ramo de atuação descrito na certidão, deverá ser compatível com o objeto desta licitação;**
b) **Na certidão de registro deverá constar o nome do responsável técnico pela execução da contratação a ser firmada com a municipalidade;**

c) Apresentação do visto junto ao órgão competente[1], em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA[2], caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, **o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

4.1.4.3. Deverá a licitante apresentar Declaração que dispõem ou disponibilizará antes do início da execução da contratação:

a) Comprovação ou Declaração expressa de que a empresa está localizada em até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da Prefeitura Municipal de Luzerna, sendo que caso a licitante possua estabelecimento localizado a mais de 50 Km de distância da Prefeitura, esta deverá atestar que providenciará a instalação de uma filial no município no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, bem como, responsabilizar-se-á pela execução para atendimento integral do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital, sem quaisquer ônus à Administração. (Art. 47, § 2º, da Lei 14.133/2021).

b) **Sistema gestor de chamados via site**, que possibilite a abertura, acompanhamento de status e o fechamento de todas as solicitações realizadas.

PARA O LOTE 1

4.1.4.4. No caso do item **1 e 2 (elaboração e atualização do PMOC)**, demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado para o acompanhamento, execução e assinatura do PMOC (Engenheiro Mecânico, Técnico em refrigeração, Especializado em eletromecânica ou Técnico mecânico), o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo órgão competente (CREA/CRT), por execução de serviços de características semelhantes aos do objeto deste Edital, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, faz parte do quadro societário da empresa ou é prestador de serviços para a empresa;

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA/CRT deste mesmo profissional que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços relativos às parcelas de "Maior Relevância"[3]. Serão considerados como itens de maior relevância, os quais a empresa deverá atender integralmente para poder ser habilitada os que seguem: **ELABORAÇÃO DE PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE.**

PARA O LOTE 2

[1] Atualmente, apenas aos profissionais vinculados ao sistema CONFEA é exigido apresentação de visto caso a empresa seja sediada em outro estado. No caso dos profissionais vinculados ao CFT, CRT, CAU/BR e CAU estaduais não é exigido visto, conforme respectiva legislação a seguir: art. 26, Parágrafo único da Lei 13.639/2018 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13639.htm) e Resolução 53/2019 (https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2019/02/RESOLUCA0-053-2019.pdf,e; art. 5º, Parágrafo único da Lei 12.378/2010 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm).

[2] Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.
§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.
§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.
§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

[3] De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021 será considerada parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

4.1.4.5. Comprovante de que a licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, através de apresentação do registro SEESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na DRT do Ministério do Trabalho, ou em caso de desobrigação de registro do SEESMET em virtude do não enquadramento no dimensionamento vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme disposto nos Anexos I e II da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 4 – NR 4, emita Declaração acerca da desobrigação, bem como declare que cumprem e seguem as normas de segurança e medicina do trabalho.

4.1.4.6. Prova de que a licitante possui em seu quadro, no mínimo **01 (um) profissional** credenciado, através de cópia do certificado, dentro de seu prazo de validade[4], **com o curso de NR 35 para trabalho em altura, acompanhado do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por profissional legalmente habilitado, dentro do seu prazo de validade e que ateste a aptidão para o trabalho em altura** – somente este funcionário poderá exercer as atividades de trabalho em altura.
4.1.4.6.1. Para fins de comprovação do subitem anterior, deverá a Proponente Vencedora apresentar: **Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal** que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional indicado pertence ao quadro de funcionários ou faz parte do quadro societário da empresa.

4.1.5. **A proponente deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV)**:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

[4] NR 35 - TRABALHO EM ALTURA
[...]
35.4. Autorização, Capacitação e Aptidão
[...]
35.4.2.2 **O treinamento periódico deve ser realizado a cada dois anos, com carga horária mínima de oito horas,** conforme conteúdo programático definido pelo empregador.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. A CONTRATADA deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**
6.1.1. Por tratar-se de prestação futura e conforme demanda, onde não é possível determinar os quantitativos exatos da contratação, os valores e quantitativos constantes no Termo de Referência são estimados para o ano.
6.1.2. A quantidade de funcionários enviados para cada demanda fica a critério da empresa contratada, desde que seja suficiente ao atendimento das demandas e serviços a serem executados. **O Envio de funcionários extras não poderá ensejar cobrança adicional por parte da Contratada**.
6.1.3. **Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e materiais utilizados (item 6.12.)**, dos quais deverão serem demonstrados por meio do relatório de materiais utilizados e serviços executados e quando for o caso da ordem de serviço aprovada, bem como, da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, **devendo ser executado pela própria contratada**.

6.3. Os serviços e materiais deverão ser executados/fornecidos nos seguintes prazos:
6.3.1. A execução do **item 1** deverá atender os intervalos estabelecidos no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle para a manutenção preventiva, devendo iniciar os serviços **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de solicitação e concluí-los **em até 15 (quinze) dias úteis.**
6.3.2. A execução do **item 2** deverá iniciar os serviços **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de solicitação e concluí-los **em até 15 (quinze) dias úteis.**
6.3.3. Os serviços relacionados aos **itens 3, 7 ao 25**), com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos, deverão ser executados **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades do Município, em até **3 (três) dias úteis,** contados da data da solicitação.
6.3.4. Os serviços dos itens **4, 5 e 6** devem ser realizados conforme cronograma determinado no PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, devendo serem executados no prazo de até **3 (três) dias úteis,** contados da data da solicitação, podendo este prazo, havendo necessidade, ser prorrogado pelo fiscal da execução. O Documento de Responsabilidade Técnica deverá ser emitido em até **2 (dois) dias úteis,** contados do término da execução dos serviços prestados.
6.3.5. Os serviços relacionados aos **itens 7, 8 e 9** incluem a mão de obra, pequenos consertos e danos de resolução imediata bem como a análise e verificação de falhas das quais não possam ser resolvidas de forma imediata ou que demandem mão de obra especializada, sendo que neste caso, a contratada deverá efetuar ordem de serviço detalhando o defeito, quantidades, prazos, as peças, mão de obra, horas necessárias, bem como solicitar a análise e aprovação do fiscal técnico do contrato para execução.
6.3.6. O Serviço relativo ao **item 26** dependerá da análise prévia da CONTRATADA a fim de determinar o problema/defeito a ser corrigido, bem como, a ordem de serviço detalhando o defeito, quantidades, prazos, as peças, mão de obra, horas necessárias, e a respectiva análise e aprovação do fiscal técnico do contrato para sua execução.
6.3.7. O fornecimento dos **itens 27 ao 71** e a devida instalação e/ou substituição deverão ser efetuados em até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data da solicitação, ou quando for o caso, da aprovação da ordem de serviço pelo fiscal técnico do contrato.
6.3.8. O fornecimento dos **itens 72 ao 76** e a devida instalação e/ou substituição deverão ser efetuados em até **7 (sete) dias úteis,** contados da data da solicitação, ou quando for o caso, da aprovação da ordem de serviço pelo fiscal técnico do contrato.

6.4. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
6.4.1. Os materiais/serviços fornecidos deverão ser **de primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante, bem como, devem estar de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

6.4.2. Não serão aceitos na execução do objeto, produtos clonados, adulterados, que estejam foram dos padrões regulamentares ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

6.5. A CONTRATADA deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, utilizar **materiais** que possuam selo **INMETRO** e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT,** ANEEL, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

6.6. Na **execução dos serviços** deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA's, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços e materiais ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie
6.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços prestados referente aos itens 1, 2, 4, 5 e 6.

6.7. ***OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SERÃO EFETUADOS NOS LOCAIS INDICADOS PELA MUNICIPALIDADE QUANDO DA SOLICITAÇÃO, DEVENDO A CONTRATADA PREVER O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ABRANGENDO ASSIM, TODOS OS SERVIÇOS IMPRESCINDÍVEIS E INDISPENSÁVEIS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.***

6.8. Caso haja necessidade da aplicação de algum material ou serviço não relacionado nos itens deste certame em caráter excepcional, a CONTRATADA deverá comunicar essa circunstância ao Município, submetendo o preço à apreciação e aprovação da fiscalização antes da sua aplicação, nos termos do subitem 6.3.6., sob pena de não aceitação do serviço prestado.

6.9. As instalações, desinstalações, manutenções e retiradas deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive às de segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

6.10. A CONTRATADA, que for executar serviços ao município, fica responsável por deixar o local limpo e organizado após a conclusão destes, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar, bem como, deve se responsabilizar pelo descarte adequado dos resíduos e materiais inservíveis.

6.11. A CONTRATADA, ao final dos serviços, deverá ***emitir Relatório com a relação de serviços e materiais utilizados, na qual deverá conter data, local, as efetivas horas trabalhadas (hora de início e término da efetiva prestação do serviço), material e quantitativo utilizado, constar o nome do profissional que realizou o serviço bem como do responsável pelo seu acompanhamento.***
6.11.1. Para fins de contagem do serviço prestado, será considerada **hora inicial e final o efetivo início e fim da prestação do serviço, no local indicado pela municipalidade, não podendo serem incluídos quaisquer outros valores, tais como: deslocamento, taxas, frete, carga, descarga, etc**.
6.11.2. ***O devido pagamento, somente se dará com o cumprimento integral do item 6.11. deste Termo de Referência.***

6.12. **A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de carga, descarga, frete e deslocamentos referentes às entregas dos materiais e serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.**

6.13. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo as funções profissionais devidamente anotadas na carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e de acordo com o serviço a ser prestado.

6.14. A CONTRATADA levará em consideração, ainda, as normas e regulamentos governamentais decorrentes da Lei nº 6.514/77, Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e Lei Municipal nº 1504/2017.
6.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral, todos os EPIs e EPC's, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.
6.14.2. A CONTRATADA além de fornecer a seus empregados contratados todos os **equipamentos de proteção individual (EPIs)**, deverá fazer com que estes utilizem os equipamentos necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor, devendo ainda os empregados serem treinados e possuírem todas as certificações necessárias para a observância das normas legais e execução dos serviços.
6.14.3. **Os empregados da empresa contratada, ao prestarem serviços em campo, deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.**
6.14.4. Deverá ainda, **paralisar imediatamente os serviços** caso o Município, por meio de sua fiscalização, **verifique** que a proponente vencedora **não esteja devidamente equipada ou munida de EPI's e EPC's**, **ficando o ônus pela paralisação por conta da proponente contratada, além da sujeição desta às penalidades cabíveis**.

6.15. Quando da realização do trabalho em altura, este deverá ser executado pelo profissional habilitado e certificado, com curso de NR 35 para trabalho em altura, com Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atestando a capacidade para o trabalho em altura, expedido por profissional legalmente habilitado, ambos dentro do prazo de validade, sendo que, somente este profissional poderá executar tais serviços.
6.15.1. Antes da execução do trabalho em altura, deverá ser entregue ao setor requisitante cópia do Certificado do Curso de NR 35 e do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do profissional que irá realizar o serviço, bem como, **Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal** que comprove, nos termos da legislação vigente, que o profissional detentor do certificado do curso de NR 35 e ASO (conforme item 4.1.4.6. do Termo de Referência) pertence ao quadro de funcionários da empresa.

6.16. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
6.16.1. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como, terceiros, quando ocasionados por seus colaboradores e/ou prepostos, ainda que intencionalmente.

6.17. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

6.18. Caberá à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, os veículos para o transporte de materiais e pessoal, as ferramentas, e equipamentos, necessários à execução dos serviços ora contratados.

6.19. Não haverá interrupção das atividades internas das edificações, portanto todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da CONTRATADA.

6.20. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização do objeto contratado, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.21. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.22. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência contratual.

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. **Cabe ao Município*:***
7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
7.1.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
7.1.11. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
7.1.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, neste Edital e Contrato;
7.1.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.14.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.1.16. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o município, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

7.2. **Cabe à CONTRATADA*:***
7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;

7.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer Documento de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços prestados referente aos itens 1, 2, 4, 5 e 6.
7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação pertinente, inclusive, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.6. A CONTRATADA **designará formalmente o preposto da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da autorização de fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como, informando todos os números de telefone para contato, correio eletrônico, endereço para envio de correspondências ou qualquer outro meio de comunicação direta;
7.2.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.
7.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.2.9. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.2.10. Deverá ainda, a CONTRATADA, nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da Contratada.
7.2.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.
7.2.12. Deverá a CONTRATADA, manter o número de funcionários necessários para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
7.2.13. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
7.2.14. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.
7.2.15. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.17. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
7.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.2.20. Quando requerido, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, tributárias, comerciais, securitárias, de gerenciamento e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.22. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se das referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços;
7.2.23. A CONTRATADA deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
7.2.24. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados diariamente asseados, devidamente identificados através de crachás e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando necessário.
7.2.25. Ainda, a CONTRATADA se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos (materiais e indenizatórios) ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à contratante.
7.2.26. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
7.2.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.2.28. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.2.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
7.2.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.2.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
7.2.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7.2.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
7.2.35. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, devendo ser executado pela própria CONTRATADA.
7.2.36. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;
7.2.37. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
7.2.37.1. A CONTRATADA obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação**, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

7.3. Em relação aos impactos ambientais, caberá à CONTRATADA:
a) Observar normas e critérios de sustentabilidade;
b) Efetuar gerenciamento na geração e destinação dos resíduos produzidos;

c) Efetuar a remoção apropriada dos materiais inservíveis e resíduos conforme normas de controle de armazenamento e transporte de resíduos;
d) Observar as normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT;
e) Utilizar a quantia essencialmente necessária de recursos para a execução do objeto;
f) Utilizar, sempre que possível, ferramentas reutilizáveis, como medida mitigadora para atenuar impactos ambientais gerados;
g) Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela execução do objeto, quando não for possível substituí-los por outro de mesma qualidade e eficiência;
h) Reduzir os resíduos provenientes da execução do objeto encaminhando materiais para a reciclagem e transformação de componentes;
i) Fazer bom uso dos recursos públicos.

7.3.1. Ainda, caberá à CONTRATADA, ações a serem adotadas como boas práticas no fornecimento dos produtos e serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais e materiais fornecidos:

a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos;
b) Utilizar equipamentos, produtos e materiais de menor impacto ambiental;
c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os resíduos que foram utilizados no fornecimento do objeto;
e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas como de responsabilidade socioambiental, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, redução de consumo e impactos ambientais.
g) Observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, desde a extração e/ou aquisição da matéria-prima e/ou produto até a destinação final de materiais e resíduos da execução da demanda.

7.4. **Da Subcontratação**:
7.4.1. É vedada a subcontratação do objeto, devendo ser prestada diretamente pela CONTRATADA.

8. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

8.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos ou dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.2.1. Desta forma, cabe à CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução do objeto para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

8.3. A CONTRATADA responderá, nos termos da lei, pelos materiais empregados e pela execução dos serviços prestados.
8.3.1. Todos os serviços executados e materiais fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo **3 (TRÊS) MESES, contados da data de entrada em funcionamento**.

8.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia do material fornecido e dos serviços prestados) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
9.1.1. ***Provisoriamente***:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **em se tratando de obras e serviços**;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

9.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de obras e serviços**;
b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **em se tratando de compras**.

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
5.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

9.4. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

9.5. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**
9.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

9.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

9.10. **Responsável pelo recebimento**
9.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
9.10.2. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Juliana Corbani
Fiscal Técnica do Contrato
Fiscal de execução dos seguintes locais:
Prefeitura Municipal e Espaço Multiplouso - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro;
Polícia Militar - Av Vigário Frei João, Centro;
Delegacia Polícia Civil - Rua da Represa, Centro;
Ginásio Municipal - Rua José Rowedder, Vila Alemanha; e
Capela Mortuária – Rua Da Paz, Jardim Itália
Fone: (49)3551-4700
E-mail: engenharia@luzerna.sc.gov.br

Paulo Henrique Goni Beltrame
Fiscal de execução dos seguintes locais:
Escola São Francisco - Unidade I - Rua São Francisco, São Francisco;
Escola São Francisco - Unidade II e Biblioteca Municipal - Av. Vigário Frei João, Centro; e
Creche Espaço Primeira Infância - Rua São Francisco, São Francisco
Fone: (49)3551-4700
E-mail: pedidos.educacao@luzerna.sc.gov.br

Felipe Zardo Dallanora
Fiscal de execução dos seguintes locais:
Posto de Saúde Vila Alemanha - Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro; e
Posto de Saúde São Francisco - Rua Fernando Kastchor, São Francisco
Fone: (49)3551-4700
E-mail: sec.saudeluz@gmail.com

Felipe Cesa
Fiscal de execução dos seguintes locais:
Centro de Eventos São João Batista - Av Vigário Frei João, Centro
Fone: (49)3551-4700
E-mail: diretoriaincubadora@luzerna.sc.gov.br

Ana Luísa Zanotto
Fiscal de execução dos seguintes locais:
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Rua São Roque, nº 303, São Francisco
Fone: (49)3551-4700
E-mail: anazanotto.luzerna@gmail.com

9.10.3. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao

contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
9.10.4. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
9.10.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
9.10.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, acompanhado de **relatório dos serviços prestados, contendo local, data e horário da execução, bem como, os valores discriminados de peças, materiais e serviços executados**.
10.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
10.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
10.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

10.2. **O devido pagamento somente se dará com o cumprimento integral do item 10.1. deste Termo de Referência**.

10.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
10.3.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
10.3.2. **Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente executados e materiais utilizados**, dos quais deverão serem demonstrados por meio do relatório de materiais utilizadas e serviços executados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
10.3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

10.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 (Anexo VI)**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

10.5. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

10.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

10.7. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

10.8. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas provenientes da execução do contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
02.008.19.572.2002.2280 - Manutenção da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e Administrativa da ITL
02.009.08.243.2004.2290 - Manutenção do Conselho Tutelar
03.001.04.122.3001.2302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
03.010.06.181.3010.2350 - Manutenção de Convênios de Segurança Pública com Policiais e Bombeiros
04.008.15.451.4001.2408 - Manutenção e conservação de prédios públicos
05.001.10.301.5001.2502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica
05.001.10.304.5001.2505 - Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
06.001.08.244.6001.2603 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
06.001.08.244.6001.2606 - Manutenção da Assistência Social
07.001.12.365.7001.2709 - Manutenção da Educação – Infantil
07.001.12.361.7001.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental
07.002.27.812.7030.2730 - Manutenção da Diretoria de Esportes
07.003.13.392.7040.2740 - Manutenção da Cultura
07.003.27.695.7040.2760 - Manutenção do Turismo
08.001.20.606.8001.2802 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.20.605.8001.2803 - Manutenção do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):
1.500.0000.00 - Recursos de Impostos e transf. de impostos.
1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Educação
1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde